



## RESOLUÇÃO CEPE n° 172/2007

Regulamenta a concessão de dilatação de prazo para a conclusão de Cursos de Graduação na Universidade Estadual de Londrina.

CONSIDERANDO a autonomia universitária prevista no Artigo 207 da Constituição Brasileira e no Artigo 53 da Lei n° 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a Resolução CES n.º 2, de 18 de junho 2007, que dispõe sobre a carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação na modalidade presencial, com fulcro no Parecer CNE/CES n.º 8/2007;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer uma política de dilatação de prazo máximo de conclusão na Universidade;

CONSIDERANDO o custo social e a necessidade de oportunizar aos estudantes a possibilidade de conclusão de seus respectivos cursos;

CONSIDERANDO que os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação aprovados, a partir do ano letivo de 2005, em sua maioria, contemplam a integralização curricular com o dobro do prazo mínimo;

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo n° 9824/2007.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

- Art. 1º A concessão de dilatação de prazo máximo para a conclusão de Cursos de Graduação da Universidade Estadual de Londrina será regulamentada nos termos desta Resolução.
- Art. 2º Fica estendido a todos os estudantes dos Cursos de Graduação como prazo máximo para a integralização da matriz curricular respectiva a que estão vinculados os dobros do prazo mínimo previstos nos Projetos Pedagógicos dos Cursos.



Art. 3º Poderá ser concedida a dilatação de prazo para a conclusão de Curso de Graduação a estudante que não puder concluir o curso no prazo máximo de integralização curricular, e desde que se enquadre em um dos seguintes casos:

- I. problemas de saúde;
- II. deficiência física.

Art. 4º A dilatação de prazo para conclusão de Curso de Graduação para estudantes regularmente matriculados poderá ser concedida por até 1 (um) ano ou 2 (dois) semestres letivos pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo único. O estudante deverá solicitar a dilatação do prazo conforme estipulado no Calendário das Atividades de Ensino dos Cursos de Graduação.

Art. 5º A solicitação de dilatação de prazo deverá ser protocolizada na Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD, mediante requerimento dirigido ao Colegiado de Curso, devidamente motivada e instruída com documentos que comprovem que o estudante se enquadra nos casos previstos no Art. 3º desta Resolução.

Parágrafo único. A PROGRAD, previamente ao envio do processo ao Colegiado do Curso, deverá instruí-lo com os seguintes documentos:

- I. Histórico Escolar;
- II. Ficha Técnica de Dilatação de Prazo para Conclusão de Curso;
- III. Relatório de acompanhamento do estudante pelo PROENE – Programa de Acompanhamento a Estudantes com Necessidades Educacionais Especiais, quando for o caso.

Art. 6º As solicitações de dilatação de prazo deverão estar devidamente motivadas e instruídas com os documentos necessários à comprovação da causa apresentada.

§ 1º Quando o motivo for decorrente de problema de saúde, o pedido de dilatação deverá ser instruído com laudo / atestado médico que contenha, no mínimo, o seguinte:

- I. descrição do problema de saúde;
- II. informações quanto ao tratamento aplicado ou que vem sendo aplicado, com a indicação da data de início e do término do tratamento, inclusive quanto à medicação utilizada;
- III. cronograma do tratamento;
- IV. local e data de expedição, nome e assinatura do médico assistente, e do número de inscrição no órgão de credenciamento.



- § 2º Quando a causa for à existência de deficiência física, a solicitação de dilatação deve ser motivada instruída com laudo/atestado médico da deficiência, contendo no mínimo:
- I. descrição da deficiência e grau de deficiência, firmado por atuante na área de deficiência do estudante;
  - II. informações quanto aos efeitos da deficiência sobre a capacidade de aprendizagem e de desempenho acadêmico;
  - III. indicação de tratamento aplicado, se houver, no decorrer do Curso de Graduação;
  - IV. local e data de expedição, com indicação do nome e assinatura do médico, e do número de inscrição no órgão de credenciamento.

- Art. 7º O Colegiado de Curso apreciará a solicitação de dilatação de prazo mediante análise dos seguintes aspectos:
- I. a existência de problemas de saúde ou de deficiência física, limitadores da capacidade de aprendizagem, devidamente demonstradas e comprovadas;
  - II. a possibilidade de conclusão do curso no período de dilatação;
  - III. o aproveitamento acadêmico obtido pelo estudante durante os anos letivos cursados, conforme Histórico Escolar;
  - IV. o conteúdo do relatório do PROENE, quando for o caso.

- Art. 8º As solicitações de dilatação de prazo máximo para integralização da matriz curricular serão indeferidas pelo Colegiado de Curso, quando:
- I. o problema de saúde ou deficiência física não forem comprovados pelo estudante;
  - II. não haver possibilidade de conclusão do curso durante o período de dilatação;
  - III. não for requerida no prazo previsto no Calendário das Atividades de Ensino dos Curso de Graduação;
  - IV. o estudante não obtiver o aproveitamento acadêmico estipulado pelo Colegiado de Curso como condição para nova solicitação, no caso da dilatação de prazo ser estabelecida em semestres letivos.

- Art. 9º Durante o período de dilatação de prazo o estudante beneficiado não poderá realizar trancamento de matrícula, salvo com autorização expressa da Câmara de Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.



- Art. 10. O ato formal de desligamento de estudantes que não requerer ou obtiver a dilatação de prazo para a conclusão de curso será de responsabilidade da PROGRAD.
- Art. 11. Os casos omissos da presente Resolução serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, pela Câmara de Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, e demais instâncias competentes.
- Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Resolução CEPE n.º 2982/96.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 25 de outubro de 2007.

Prof. Dr. Wilmar Sachetin Marçal  
Reitor